

---

## PARECER CONTROLE INTERNO N° 105/2021

**Processo de referência n°: 007/2021**

**Processo Administrativo n°: 065/2021**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.**

### *Introdução*

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, inciso IV, bem como previsto na Lei n° 8.258/2005, apresenta o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os procedimentos adotados pela administração municipal concernentes ao Pregão Eletrônico para Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP e Água Mineral, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais Bom Jardim/MA.**

### *Formalização do Processo*

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei n° 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei n° 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitações de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços;
- Consta pesquisa do banco de preços;
- Mapa de apuração;
- Solicitação de abertura de procedimento de contratação;
- Intenção de Modalidade;
- Solicitação de Dotação;
- Autuação do Processo;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

- Minuta do edital;
- Parecer do jurídico;
- Edital;
- Aviso de licitação;
- Proposta de preço da M G BRANDÃO NETTO - ME;
- Documentos da empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI E FORBES EMPREENDIMENTOS EIRELI;
- Recursos das empresas GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI E FORBES EMPREENDIMENTOS EIRELI;
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Julgamento dos Recursos, Declaração do Vencedor;
- Termo de Adjudicação;
- Homologação.

### ***Edital de Licitação***

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico N.º 007/2021 e do contrato, devidamente analisados pela Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Bom Jardim/MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP e Água Mineral, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais Bom Jardim/MA.

### ***Limites para determinação da modalidade***

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

PROCESSO Nº	065/2021
DATA	30/1
ASSINATURA	Euc

10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

### **Justificativa**

A contratação do fornecimento supracitado visa suprir a necessidade contínua de água mineral para o consumo nos diversos setores da Administração Municipal, a fim de atender aos seus funcionários durante o exercício de 2021. Tal contratação para troca, reposição de Gás LP, faz-se necessária também, para propiciar condições para o preparo de refeições servidas nos setores públicos de Bom Jardim/MA (Escolas, Creches, Unidades de Saúde, Hospital, Serviços Assistenciais e etc.), visando atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos (Servidores, Alunos, Pacientes, Usuários do serviço público).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

PE004/2021  
065/2021  
302  
Emed

### **Conclusão**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer.

Bom Jardim/MA, 28 de maio de 2021.

*Roberto Coelho Silva*  
Sec. Mun. de Controle Interno  
Portaria nº 016/2021 - GB/PMBJ

**ROBERTO COELHO SILVA**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 16/2021-GB